



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Estado do Paraná

Rua EXP João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

**PROJETO DE LEI Nº. 029/2021**

06/10/2021

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CONCEDER REPOSIÇÃO DAS PERDAS  
INFLACIONÁRIAS DOS VENCIMENTOS BASE  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE:

**LEI**

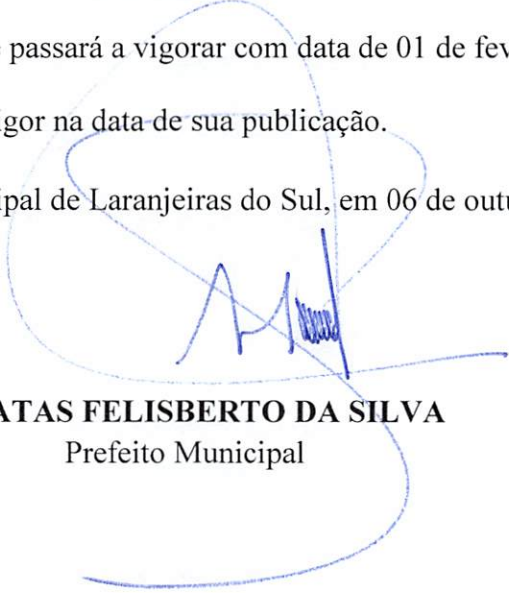
**Art. 1º** Fica autorizada a concessão da reposição salarial no valor do índice inflacionário sobre o vencimento base dos Servidores Públicos Municipais, contemplando os Servidores efetivos, aposentados e pensionistas, consoante ao inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** A reposição salarial é determinada pelo índice de inflação IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrido no período de Fevereiro de 2021 a Janeiro de 2022.

**Art. 3º** - O presente reajuste passará a vigorar com data de 01 de fevereiro de 2022.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 06 de outubro de 2021.

  
**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Palácio Território do Iguaçu  
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 029/2021, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS VENCIMENTOS BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”**, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal para sua aprovação.

O projeto objetiva repor as perdas inflacionárias ocorridas de fevereiro de 2021 a janeiro de 2022, conforme preconiza o art. 65, da Lei 049/2015, alterado pelo art. 105, da Lei 056/2017, tendo como base o percentual acumulado dos últimos 12 meses do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE.


A reposição inflacionária pretende resgatar o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida, vez que mantém o valor real dos salários, não devendo ser entendido como conquista de melhoria ou aumento remuneratório, estando assim, em consonância com o artigo 37, X da CF/88 e o artigo 8º, VIII da Lei 173/2020.

Ressalta-se que os Cargos em Comissão, Cargos de Agentes Políticos e Eletivos, os Secretários Municipais (Agentes Políticos), o Prefeito e o Vice-Prefeito (Cargos Eletivos), estão excluídos da reposição proposta pelo presente projeto de Lei, tendo em vista o Acórdão 2.829/2018 do TCE/PR.

Em assim sendo, o presente projeto de lei consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado, por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 06 de outubro de 2021.



**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal